DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11052/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11458/2013
PROTOCOLO	:	1427486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS) UNIDADES DE "MARMITEX Nº 9" E 1.300 (UM MIL E TREZENTAS) UNIDADES DE REFEIÇÃO TIPO "SELF SERVICE", EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS.
CONTRATADA	:	VALDIR PEDRO FORTUNA EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 32.130,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS) UNIDADES DE "MARMITEX Nº 9" E 1.300 (UM MIL E TREZENTAS) UNIDADES DE REFEIÇÃO TIPO "SELF SERVICE", EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 045/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 127/2013 (f. 6-15), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Valdir Pedro Fortuna Epp**, CNPJ/MF nº 00.674.497/0001-23, representada pelo Sr. Valdir Pedro Fortuna, CPF/MF nº 357.283.451-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 1.800 (um mil e oitocentas) unidades de "Marmitex nº 9" e 1.300 (um mil e trezentas) unidades de refeição tipo "Self Service", em atendimento às secretarias do Município de Chapadão do Sul - MS, no valor de R$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais), tendo seu prazo de vigência contado de 2/5/2013 a 2/2/2014.

A Decisão Singular nº 7010/2013, proferida nos autos do Processo TC-11474/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 784 de 8/11/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2013.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 1811/2016 (f. 197-200), publicada no DOE/TC/MS nº 1293 em 23/3/2016, que julgou regular e legal com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 127/2013 e do 1º Termo Aditivo.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 23828/2016 (f. 241-246) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 21458/2016 (f. 247-248) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o inciso II do § 4° do artigo 110, e artigo 120, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 127/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 32.130,00
Decréscimo	R$ 5.843,95
Valor Líquido Empenhado	R$ 26.286,05
Ordens de Pagamento	R$ 26.286,05
Notas Fiscais	R$ 26.286,05

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Valdir Pedro Fortuna Epp**, CNPJ/MF nº 00.674.497/0001-23, representada pelo Sr. Valdir Pedro Fortuna, CPF/MF nº 357.283.451-15, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator